

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, com o objetivo de auxiliar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização das eleições”.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com o objetivo de auxiliar o funcionamento do cartório eleitoral e a realização de eleições no âmbito deste Município.

Parágrafo único. O convênio autorizado pela presente Lei será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes.

Art. 2º O Poder Executivo é autorizado a ceder a Justiça Eleitoral, com ônus ao Município, um servidor para prestar serviço junto ao Cartório Eleitoral durante o período eleitoral, em eleições gerais e municipais.

Art. 3º O Município é autorizado a fornecer veículos para o transporte do Juiz Eleitoral, em serviços relacionados com eleições majoritárias e proporcionais, nos níveis Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 4º - As despesas da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretária da Administração e Fazenda

2.013 - Manutenção das atividades da Secretaria

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-58 Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

3.3.90.30.00.00.00.00.0001-60 Material de consumo

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 270/03, de 20 de junho de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 18 de agosto de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima

Supervisora de Administração e Fazenda

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TABAI

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base na Lei nº 432/05, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 05885797/0001-75, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador ROQUE MIGUEL FANK, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 05577195004, Carteira de Identidade nº 6009610681, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado e de outro lado o MUNICÍPIO DE TABAI, representado por seu Prefeito, Sr ARSENIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, CIC nº 329.409.390-04, Carteira de Identidade nº 1021741051 - SSP/RS, doravante denominado CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento

dos serviços, no período de eleições gerais e municipais. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição, durante o período eleitoral, serão colocados pela CONVENIADA à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 18 de agosto de 2005 a 17 de agosto de 2007, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA , na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2005.

DES. ROQUE MIGUEL FANK

Presidente do TRE/RS

SR. ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:
